

a) Prioridade na distribuição de dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento);

b) Prioridade no reembolso do capital, em caso de dissolução da sociedade;

c) Participação integral nos resultado da sociedade, de modo que, a nenhuma outra espécie e classe de ações poderão ser concedidas vantagens patrimoniais superiores, concorrendo em todos os eventos qualificados como de distribuição de resultados, inclusive na capitalização de reservas disponíveis e lucros retidos a qualquer título.

Art. 13.º - As ações preferenciais classe “C” não terão direito a voto e deverão ser subscritas exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com base no item I do parágrafo 7.º do art. 9.º da lei 8.167/91, assegurando aos seus detentores, as seguintes vantagens: a) prioridade na distribuição de dividendo mínimo de 25%; b) prioridade no reembolso do capital, em caso de dissolução da sociedade; c) participação integral nos resultados da sociedade, de modo que, a nenhuma outra espécie ou classe de ações, poderão ser concedidas vantagens patrimoniais superiores, concorrendo em todos os eventos qualificados como de distribuição de resultados, inclusive na capitalização de reservas disponíveis e lucros retidos a qualquer título.

Art. 14.º - As ações preferenciais classe “D” serão subscritas e integralizadas pelos acionistas detentores de ações ordinárias, bem como por terceiros, a critério da sociedade e poderão, de acordo com a proposta do Conselho de Administração, ser convertidas em ações ordinárias, sempre na proporção das ações ordinárias possuídas.

Art. 15.º - O Capital integralizado nesta data é de R\$ 11.200.000,00 (onze milhões e duzentos mil reais), representado por 10.186.405 ações, sem valor nominal, distribuídas pelos acionistas da seguinte forma:

Construo Participações Ltda.: 7.524.886 ações ; Anete Teixeira Dias: 318 ações; Isaac Ramiro Bentes: 159 ações; Mauro Antonio Soares Nassar: 53 ações; Paulo Sergio Paiva Rego: 5 ações; Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM: 2.660.984 ações

Art. 16.º - Até o limite estabelecido em Assembléia Geral Extraordinária, poderá a sociedade emitir debêntures nominativas conversíveis em ações ou inconversíveis, na forma da lei nº. 8.167, de 16.01.91, decreto nº. 101, de 17.04.91 e resolução CONDEL/SUDAM nº. 7.077, de 16.08.91.

§ 1.º - O montante a ser estabelecido em Assembléia Geral deverá ser fixado de conformidade com as instruções da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM.

§ 2.º - A emissão das debêntures se destina exclusivamente à absorção de recursos dos incentivos fiscais administrados pela SUDAM, com base na Lei nº. 8.167, de 16.01.91.

Art. 17.º - As debênture a serem emitidas serão subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM e deverão:

I - ser nominativas em favor do FINAM, sendo as não conversíveis transferíveis e as conversíveis em ações preferenciais classe “A”, intransferíveis até a data da conversão;

II - render juros de 4% (quatro por cento) ao ano, pagáveis de doze em doze meses e calculados sobre o valor do principal corrigido monetariamente com base em índice oficial determinado na escritura de emissão;

III - o prazo de CARÊNCIA será equivalente ao prazo de implantação do projeto, a ser definido pela SUDAM;

IV - o prazo de VENCIMENTO, definido pela SUDAM, compreende o período de CARÊNCIA e o de RESGATE, não podendo ultrapassar a 08 (oito) anos;

V - a amortização das debêntures inconversíveis será efetivada em parcelas semestrais, após decorrido o prazo de carência, devendo a primeira amortização ocorrer 30 (trinta) dias após o término da carência que terá como termo final a data da publicação do ato declaratório da SUDAM, no Diário Oficial da União;

VI - a conversão das debêntures conversíveis deverá se efetivar integralmente no prazo de 01 (um) ano, após o período de carência previsto no item anterior;

VII - as debêntures a serem subscritas com os recursos do FINAM, deverá ter garantia real e fluutuante, cumulativamente ou não, admitida em relação à primeira, sua constituição em concorrência com outros créditos, a critério do Banco operador, além de fiança prestada pela empresa e acionistas. Na hipótese de debêntures com garantia fluutuante, a empresa deverá assumir, na escritura de emissão, a obrigação de não alienar ou onerar bens móveis ou imóveis que façam parte do projeto, sem a prévia e expressa autorização da SUDAM, o que deverá ser averbado no competente registro.

Art. 18.º - A sociedade poderá emitir certificados múltiplos de debêntures e, provisoriamente, cautelas que as representem, satisfeitos os requisitos da Lei nº. 6.404, de 15.12.76.

§ ÚNICO – será facultado ao Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM, no tocante aos papéis por ele subscritos, o desdobramento, transferência, cancelamento, em qualquer época, dos títulos múltiplos correspondentes e a conversão destes naqueles, sem ônus para o aludido Fundo, enquanto esses títulos permanecerem no nome do FINAM.

Executivo 3

CAPITULO III – ADMINISTRAÇÃO

Art. 19.º - A sociedade será administrada pelo conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 20.º - O conselho de Administração é composto de três membros, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, ou, se esta por qualquer motivo não se realizar na ocasião oportuna, pela Assembléia Geral Extraordinária que para esse fim for convocada, permitida a reeleição.

§ 1.º - Na reeleição para o Conselho de Administração a Assembléia Geral observará as normas do art. 141, e seus parágrafos, da Lei nº. 6.404, de 1976.

§ 2.º - O mandato dos membros do conselho de administração é de três anos, permanecendo eles entretanto no exercício da função de até a investidura dos que forem eleitos para substituí-los.

§ 3.º- Ocorrendo vacância dos cargo de conselheiros, será ele preenchido pela Assembléia Geral que a seguir se realizar, devendo o substituto completar o mandato do anterior titular. Se, contudo, a vacância for de mais de um cargo, tornando impossível o funcionamento regular do Conselho, convocar-se-á imediatamente a Assembléia Geral que preencherá os cargos vagos.

Art. 21.º - O Conselho de Administração será presidido pelo Conselheiro para esse fim escolhido pelos seus pares, em reunião que se realizará imediatamente após as respectivas investiduras. Será ele substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Conselheiro mais idoso presente.

§ 1.º - O mandato do presidente do Conselho de Administração é de 03 (três) anos aplicando-se a regra do § 2.º do Art. 20.º destes estatutos.

§ 2.º - Vagando-se a Presidência do Conselho, será o novo presidente escolhido pela forma prevista no “CAPUT” deste artigo, a menos que a vacância decorra de extinção, por qualquer motivo do mandato do Conselheiro no qual estava investido o presidente. Nesta circunstância, a eleição do novo presidente se fará após a recomposição do Conselho, pela Assembléia Geral.

§ 3.º - O substituto eleito nos termos do § 2.º deste artigo não terá novo mandato, mas apenas completará o do substituído.

Art. 22.º - O Conselho de Administração se reunirá sempre que o exigirem os interesses da sociedade, convocado pelo seu presidente, ou pelo conselheiro que o substituir na forma do Art. 21.º, podendo dita convocação fazer-se por qualquer meio de comunicação. Exigir-se-á convocação escrita, com prova de entrega, apenas para as reuniões que devam decidir questões sobre as quais haja manifesta divergência entre os conselheiros.

§ 1.º - O quorum mínimo para o funcionamento do Conselho de Administração é de dois terços de seus membros.

§ 2.º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente, além do seu, o voto de desempate.

§ 3.º - Das reuniões do Conselho lavrar-se-á ata em livro próprio, para o que o presidente designará um secretário segundo sejam ou não de natureza reservada os assuntos a serem tratados.

Art. 23.º - Ao Conselho de Administração, compete a prática dos atos enumerados nos incisos I, II, III, IV, V, VII e IX, do Art. 142, da Lei n.º 6.404, de 1976, e ainda, dos que lhe forem atribuídos por Lei e por estes estatutos.

Art. 24.º - A diretoria é composta de três diretores, sendo o Diretor Presidente, o Diretor-Administrativo e o Diretor Técnico, eleitos pelo Conselho de Administração, cujo presidente os investirá nos cargos. Poderão ser eleitas para a diretoria, pessoas físicas domiciliadas no Brasil, acionistas ou não, observadas as exigências e restrições legais.

§ 1.º - O mandato dos diretores é de 03 (três) anos, devendo efetivar-se a eleição, na primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir á Assembléia Geral Ordinária, permitida a reeleição. Os diretores em exercício exercerão suas funções até a posse dos que forem eleitos para substituí-los.

§ 2.º - Vagando por qualquer motivo um cargo de diretor, poderá o Conselho de Administração, a seu critério, deixar de preenchê-lo ou eleger imediatamente novo diretor, que completará o mandato do substituído.

Art. 25.º - A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, se exercerá pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou em conjunto com o Diretor Administrativo.

§ 1.º - No exercício da representação de que trata este artigo, poderão os diretores nele indicados praticar todos os atos que se tornem úteis ou necessários ao desempenho dessa função, sem quaisquer outras limitações além das expressamente previstas em lei ou nestes estatutos.

§ 2.º - A constituição de mandatários da sociedade, nos termos do Art. 144, parágrafo único, da Lei n.º 6.404, de 1979, poderá se fazer pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou em conjunto com o Diretor Administrativo.

Art. 26.º - A compra e venda dos bens móveis ou imóveis da sociedade, dependerá sempre de autorização do Conselho de Administração. Não dependerá, entretanto, dessa autorização a caução de duplicatas em instituições financeiras, em garantia de operações contratadas pela sociedade.

Art. 27.º - É vedada aos diretores a prática de operações de favor em nome da sociedade, tais como fianças, avais, aceites, etc., salvo nos casos expressamente autorizados pela Assembléia Geral dos acionistas.

Art. 28.º - Sem prejuízo da competência legal do Conselho de Administração, qualquer membro da Diretoria poderá convocar a Assembléia Geral.

Art. 29.º - No desempenho de suas funções os administradores terão presentes os deveres e responsabilidades que lhes serão impostos pelos artigos 153 da Lei 6.404, de 1976, pelas demais legislações pertinentes e por estes estatutos.

CAPITULO IV – ASSEMBLÉIAS GERAL:

Art. 30.º - A Assembléia Geral, que e o órgão deliberativo supremo da sociedade, será convocada e instalada pela forma prescrita na Lei e nestes estatutos.

Art. 31.º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, na sua falta pelo Diretor-Presidente da sociedade, ou, na falta de ambos, por quem for escolhido pelos acionistas. Para compor a mesa, quem a presidir convocará um ou mais secretários, acionistas ou não, que lavrarão a ata dos trabalhos e deliberações tomadas.

Art. 32.º - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente nos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social, para fins previstos no art. 132 da Lei n.º 6.404 de 1976, e extraordinariamente sempre que o exigirem os interesses social.

Art. 33.º - Regular-se-ão pela legislação vigente as exigências relativas a “QUORUM” para instalações e deliberações da Assembléia Geral.

CAPITULO V – CONSELHO FISCAL:

Art. 34.º - O Conselho Fiscal, que somente funcionará nos exercícios sociais em que sua instalação for pedida na forma dos §§ 2.º e 3.º do art. 161 da Lei n.º 6.404, de 1976, compor-se-á de, no mínimo três, e no máximo cinco membros efetivos, e igual número de suplentes, segundo a respectiva eleição seja unânime ou seja, votação em separado, como permitida pelo § 4.º do mesmo art. 161.

§ 1.º - A Assembléia Geral que conhecer do pedido de instalação do Conselho Fiscal elegerá seus membros e fixar-lhes-ão remuneração, obedecidos os impedimentos e limites mínimos de que tratam o art. 162 e seus parágrafos, da Lei 6.404 de 1976.

§ 2.º - O Conselho fiscal, instalado, terá o seu mandato até a primeira Assembléia Geral Ordinária subsequente, e exercerá sem qualquer limitação as atribuições que lhe são conferida por lei.

§ 3.º - A substituição de membros efetivos por suplentes, se fará, em regra, obedecida a ordem que estes últimos tenham sido eleitos. Mas os membros efetivos eventualmente eleitos por votação em separado, de titulares de ações preferenciais ou de minoria acionárias, somente poderão ser substituídos pelos respectivos suplentes.

CAPITULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL:

Art. 35.º - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se elaborarão as demonstrações financeiras previstas no art. 176 da Lei 6.404 de 1976.

Art. 36.º - Do lucro liquido apurado, depois de efetuadas as deduções permitidas em Lei, serão destinados:

a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos mínimos obrigatórios aos acionistas em geral, respeitadas as vantagens legais atribuídas as ações preferenciais classe “A”, “B” e “D”.

§ ÚNICO – O pagamento de dividendos será efetuada no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua aprovação pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 37.º - O remanescente terá o destino que lhe for dado pela Assembléia Geral, mediante proposta dos órgãos de Administração da sociedade.

Art. 38.º – A sociedade poderá levantar balanços intermediários a qualquer tempo, bem como, havendo lucros, antecipar a distribuição de dividendos, por conta dos obrigatórios estabelecidos no artigo anterior. Poderão, ainda ser pagos dividendos intermediários à conta de lucros acumulados, ou de reservas de lucros existentes.

CAPITULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 39.º - A dissolução e liquidação da sociedade regular-se-ão pelo disposto na legislação vigente, observando-se ainda o que for deliberado pela Assembléia Geral.

Art. 40.º Aos casos omissos nestes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei n.º 6.404, de 1976, e as demais normas legais e regulamentares pertinentes.

aa) Mauro Antonio Soares Nassar – Presidente – CPF/MF. 218.618.702-72; aa) Cleber do Carmo Lima – Secretário – CPF/ MF. 059.745.422-15

Junta Comercial do Estado do Pará – Registro n.º 20000156287 em 26/07/2007 – Getúlio Villas Moreira – Secretário Geral.